

congelamento, comercialização, importação e exportação de pescados e demais produtos do mar, podendo acrescentar quaisquer outros tipos de atividades correlatas e do interesse da sociedade, inclusive participar do capital de outras empresas. Art. 4º - É indeterminado o prazo de duração da sociedade. CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL, AÇÕES E DEBÊNTURES. Art. 5º - O capital social subscrito e integralizado é de R\$-11.755.353,00 (Onze milhões, setecentos e cinquenta e cinco mil e trezentos e cinquenta e três reais) representado por 11.755.353 (Onze milhões, setecentas e cinquenta e cinco mil, trezentas e cinquenta e três) ações nominativas, do valor nominal de R\$-1,00 (um real) cada uma, sendo: a) R\$-9.591.150,00 (nove milhões, quinhentos e noventa e um mil, cento e cinquenta reais) representado por 9.591.150,00 (nove milhões, quinhentas e noventa e uma mil, cento e cinquenta) Ações Ordinárias Nominativas, b) R\$-2.164.203,00 (dois milhões, cento e sessenta e quatro mil, cento e duzentos e três reais) representado por 2.164.203 (dois milhões, cento e sessenta e quatro mil, duzentas e três) Ações Preferenciais Nominativas, Classe "A". Art. 6º - Os Certificados de Ações poderão assumir forma una ou múltiplas, contendo todos os requisitos legalmente exigidos, além das assinaturas de dois Diretores. Art. 7º - Cada ação Ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. Art. 8º - Os titulares de ações ordinárias terão direito de preferência na subscrição de novas ações em qualquer caso, na proporção e espécie das que possuírem. Art. 9º - As ações ordinárias serão integralizadas em dinheiro ou em bens, de interesse da sociedade. Art. 10º - As ações preferenciais classe "A" não terão direito a voto e poderão se destinar à conversão das debêntures a serem subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, com base na Lei No 8.167/91, assegurando aos seus detentores as seguintes vantagens: a) Prioridade na distribuição de dividendos mínimos de 25% (vinte e cinco por cento); b) Prioridade no reembolso de capital, em caso de dissolução da sociedade; c) Participação integral nos resultados da sociedade, de modo que, a nenhuma outra espécie e classe de ações poderão ser concedidas vantagens patrimoniais superiores, concorrendo em todos os eventos qualificados como de distribuição de resultado, inclusive na capitalização de reservas disponíveis e lucros retidos a qualquer título. Art. 11 - Até o limite estabelecido em Assembléia Geral Extraordinária, poderá a sociedade emitir debêntures nominativas conversíveis em ações ou inconversíveis, na forma da Lei Nº 8.167/91, de 16.01.91, Decreto Nº 101, de 17.04.91 e Resolução CONDEL/ SUDAM Nº 7.077, de 16.08.91. Parágrafo 1º - O montante a ser estabelecido em Assembléia Geral poderá ser fixado de conformidade com as instruções do Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP, do Ministério da Integração Nacional-MI que substituiu a extinta Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM. Parágrafo 2º - A emissão das debêntures se destina exclusivamente à absorção de recursos dos incentivos fiscais administrados pelo do Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP, do Ministério da Integração Nacional-MI que substituiu a extinta SUDAM, com base na Lei Nº 8.167/91. Art. 12 - As debêntures a serem emitidas serão subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM e deverão: I - ser nominativas em favor do FINAM, sendo as não conversíveis transferíveis e as conversíveis, em ações preferenciais classe "A" , intransferíveis até a data da conversão. II - render juros de 4% (quatro por cento) ao ano, calculados sobre o valor do principal corrigido monetariamente com base em índice oficial determinado na escritura de emissão. III - o prazo de Carência será equivalente ao prazo de implantação do projeto, a ser definido pela SUDAM. IV - o prazo de VENCIMENTO definido pelo do Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP, do Ministério da Integração Nacional-MI que substituiu a extinta SUDAM, compreende o período de CARÊNCIA e o de RESGATE, não poderá ultrapassar a 8 (oito) anos. V - a amortização das debêntures inconversíveis será efetivada em parcelas semestrais, após decorrido o prazo de carência, devendo a primeira amortização ocorrer 30 (trinta) dias após o término da carência que terá como termo final a data da publicação do ato declaratório pelo Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos - DFRP, do Ministério da Integração Nacional-MI que substituiu a extinta da SUDAM, no Diário Oficial da União. VI - A conversão das debêntures conversíveis deverá se efetivar integralmente no prazo de 01 (um) ano, após o período de carência previsto no item anterior. VII - As debêntures serão da espécie com garantia fluante, assegurando privilégio geral sobre o ativo da companhia. Art.13 - A sociedade poderá emitir certificados múltiplos de debêntures e, provisoriamente, cautelas que as representem, satisfeitos os requisitos da Lei Nº 6.404, de 15.12.76. Parágrafo Único - Será facultado ao Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, no tocante aos papéis por ele subscritos, o desdobramento, a transferência, o cancelamento, a substituição, em qualquer época, dos títulos múltiplos correspondentes a conversão destes naqueles, bem como para o aludido Fundo, enquanto esses títulos permanecerem no nome do FINAM. CAPÍTULO III - ASSEMBLÉIA GERAL. Art. 14 - A Assembleia Geral, é o órgão deliberativo supremo da sociedade,

será convocada e instalada pela forma prescrita na Lei e neste Estatuto. Art. 15 - A Assembleia Geral será presidida pelo Diretor Presidente da sociedade, na sua falta pelo Diretor Administrativo, ou, na falta de ambos, por quem for escolhido pelos acionistas. Para compor a mesa, quem a presidir convocará um secretário, acionista ou não, que lavrará a ata dos trabalhos e as deliberações tomadas. Art. 16 - A Assembleia Geral ser reunirá ordinariamente nos quatro meses seguintes ao encerramento do exercício social, para os fins previstos no art. 132 da Lei Nº 6.404, de 1976, e extraordinariamente sempre que o exigirem os interesses sociais. Art. 17 - Regular-se-ão pela legislação vigente as exigências relativas à instalação e as deliberações da Assembleia Geral. CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO. Art.18 - A sociedade será administrada pela Diretoria. Art.19 - A diretoria composta de 2 (dois) diretores, sendo: o Diretor Presidente e o Diretor Administrativo, eleitos pela Assembleia Geral, cujo presidente os investirá nos cargos. Para cargos de Diretoria, poderão se eleitos pessoas físicas, acionistas ou não, domiciliados no Brasil, observadas as exigências e restrições legais. Parágrafo 1º - O mandato dos diretores é de 02 (dois) anos, eleitos pela Assembleia Geral, é permitida a reeleição. Os diretores em exercício exercerão suas funções até a posse dos que forem eleitos para substituí-los. Parágrafo 2º - Vagando por qualquer motivo um cargo de diretor, poderá a Assembleia Geral, a seu critério, deixar de preenchê-lo ou eleger imediatamente novo diretor, que completará o mandato do substituído. Art. 20 - A representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, se exercerá pelo Diretor Presidente e Diretor Administrativo, os quais agirão isoladamente e sem guardar a ordem de nomeação. Parágrafo 1º - No exercício da representação de que trata este artigo, poderão os diretores nele indicados praticar todos os atos que se tornem úteis ou necessários ao desempenho dessa função, sem quaisquer outras limitações além das expressamente prevista em Lei ou neste Estatuto. Parágrafo 2º - A constituição de mandatários da sociedade, nos termos do Art. 144, parágrafo único da Lei Nº 6.404, de 1976, poderá se fazer pelo Diretor Presidente isoladamente ou em conjunto pelo Diretor Presidente e Diretor Administrativo. Art. 21 - A compra e venda dos bens imóveis da sociedade, dependerá sempre de autorização da Assembleia Geral. Não dependerá, entretanto, dessa autorização a caução de duplicatas em instituições financeiras, em garantia de operações contratadas pela sociedade. Art. 22 - É vedada aos diretores a prática de operações de favor em nome da sociedade, tais como fianças, avais, aceites, etc.. Art. 23 - Sem prejuízo de competência legal, qualquer membro da Diretoria poderá convocar a Assembleia Geral. Art. 24 - No desempenho de suas funções os administradores terão presentes os deveres e responsabilidades que lhes são impostos pelos artigos 153 e 158 da Lei Nº 6.404, de 1976. pelas demais legislações pertinentes e por este Estatuto. CAPÍTULO V - CONSELHO FISCAL. Art. 25 - O Conselho Fiscal, que somente funcionará nos exercícios sociais em que sua instalação for pedida na forma dos §§ 2º e 3º do art. 161 da Lei Nº 6.404, de 1976, compor-se-á de três, e igual número de suplentes, segundo a respectiva eleição seja unânime, ou seja, votação em separado, como permitida pelo § 4º do mesmo art. 161. Parágrafo 1º - A Assembleia Geral que conhecer do pedido de instalação do Conselho Fiscal elegerá seus membros e fixar-lhes-á remuneração, obedecidos os impedimentos e limites mínimos de que tratam o art. 162 e seus parágrafos, da Lei Nº 6.494, de 1976. Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal, instalado, terá o seu mandato até a primeira Assembleia Geral Ordinária subsequente, e exercerá sem qualquer limitação as atribuições que lhe são conferidas por Lei. Parágrafo 3º - A substituição dos membros efetivos por suplentes, se fará, em regra, obedecida a ordem que estes últimos tenham sido eleitos. Mas os membros efetivos eventualmente eleitos por votação em separado, de titulares de ações preferenciais ou de minoria acionária, somente poderão ser substituídos pelos respectivos suplentes. CAPÍTULO VI - EXERCÍCIO SOCIAL. Art. 26 - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano, ocasião em que se elaborarão as demonstrações financeiras previstas no art. 176 da Lei Nº 6.404, de 1976. Art. 27 - Do resultado verificado serão deduzidos os prejuízos eventualmente acumulados e a provisão para o imposto de renda, quando devido, calculando-se a seguir cota destinada a constituição do Fundo de Participação dos Empregados, e que corresponderá a 10% (dez por cento) desse resultado. Parágrafo Único - A metade do Fundo de Participação dos Empregados, a que se refere este artigo, será empregada em obras de assistência social, para os empregados da sociedade, e respectivas famílias, sob a forma de gratificação, estabelecendo-se a participação de cada um proporcionalmente ao seu salário e a seu tempo de serviço na empresa. Art. 28 - Do lucro líquido apurado, depois de efetuadas as deduções permitidas em Lei, serão destinados: a) 5% (cinco por cento) para constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, b) 25% (vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendos mínimos obrigatórios aos acionistas em geral, respeitadas as vantagens legais atribuídas às ações preferenciais, classe "A". Parágrafo Único - O pagamento de dividendos será efetuado no prazo de

60 (sessenta) dias contados de sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária. Art. 29 - O remanescente terá o destino que lhe for dado pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria da sociedade. Art. 30 - A sociedade poderá levantar balaios intermediários a qualquer tempo, bem como, havendo lucros, antecipar a distribuição de dividendos, por conta dos obrigatórios estabelecidos no artigo anterior. Poderão, ainda ser pagos dividendos intermediários à conta de lucros acumulados, ou de reserva de lucros existentes. CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 31 - A dissolução e liquidação da sociedade regular-se-ão pelo disposto na legislação vigente, observando-se, ainda, o que for deliberado pela Assembleia Geral. Art. 32 - Aos casos omissos nestes estatutos aplicar-se-ão as disposições da Lei Nº 6.404, de 1976, e as demais normas legais e regulamentares pertinentes. São João de Pirabas (PA), 29 de janeiro de 2013. João Bosco Rufino Moyses. Presidente. CPF 064.398.022-91. José Manoel Lhamas Santos. Secretário. CPF 028.910.932-91. Arquivado na JUCEPA sob nº 20000348597, em 06/05/2013. Getúlio Villas Moreira. Secretário Geral.

**A ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 547056**

A ALCOA WORLD ALUMINA BRASIL LTDA, CNPJ/MF 06.167.730/0001-91 torna público que requereu à Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/PA, o pedido de Autorização para Afugentamento, Resgate e Translocação de Fauna Silvestre - AU, em área de 428,76 há, como atividade de suporte a Supressão Vegetal - ASV, para Pesquisa Mineral de Bauxita, no Município de Juruti-PA, através do Processo 20089/2012/SEMA/PA.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO
ESTADO DO PARÁ
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 547125
EDITAL DE ELEIÇÃO**

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO PARÁ, de acordo com a Lei nº 3.268, de 30/09/1957, alterada pela Lei nº11.000, de 15/12/2004, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19/07/1958, alterado pelo Decreto nº 6.821, de 14/04/2009, e Resolução CFM nº1993/2012 Notifica a Classe Médica que as Eleições para membros do CRM/PA - período 2013/2018, será por voto direto e secreto, proibido o uso de procuração, a eleição realizar-se-á no dia 05 de agosto de 2013 (único dia), das 08:00 às 20:00 horas. O voto será presencial e por correspondência. O voto presencial ocorrerá somente na Capital, na Sede do CRM/PA, sito a Av. Generalíssimo Deodoro 223, Umarizal, Belém/Pa. O voto por correspondência ocorrerá no Interior do Estado, e também, na Capital. A cédula eleitoral será remetida para o domicílio do médico em envelope pré selado com número da caixa postal para o reenvio ao CRM/PA. Serão contabilizados os votos recebidos na caixa postal até 05/08/2013. Ressaltamos, que concorrerão as Eleições do CRM/PA-2013 as Chapas nº1 e nº2. Por fim, informamos que estão impedidos de votar os médicos que: estejam proibidos de exercer a Medicina por decisão do CRM/PA, CFM ou judicial, mesmo que temporariamente; os inscritos exclusivamente como "médico militar"; os que possuem débito financeiro perante este Órgão (o qual poderá ser quitado até o momento da votação) e os estrangeiros inscritos neste Órgão, nos termos do art.14, §2º, da C.F./88. Cabe-nos informar que o médico que faltar as eleições, **sem justa causa ou impedimento, será apenado com multa estabelecida por Resolução do CFM**. Por último, o médico que possuir inscrição em mais de um Conselho Regional de Medicina está obrigado a votar em apenas um deles. Belém, 25 de junho de 2013.

Drª. Maria de Fatima Guimarães Couceiro
PRESIDENTE DO CRM/PA

**CARTORIO DE PROTESTO DE LETRAS
VALE VEIGA 1º OFÍCIO
NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 547212**

Faço saber que se encontram em meu Cartorio para serem protestados os seguintes titulos:dmi r3355/01venc05/06/13 contra:vanessa maria do vale rodrigues ced/ravelle ind e com de calcados lt R\$6247,28/dmi19809/004venc06/06/13 contra:miralha & ramos lt ced/apa confec R\$674,00/dsi 72072/13venc08/06/13contra:tavares e tavares rep e papelaria lt m ced/logistica rodov itaquá transp R\$38,72/dmi nf-1911/144venc10/06/13contra:ate viii transmissora de energia sa p ced/nazare serv de concretagem R\$14314,40/dmi 922venc10/06/13contra:gisele maciel linhares ced/ fundacao educ presbit R\$477,00/ dmi40842 venc11/06/13 contra:distribuidora esperanca lt ced/e barrufaldi higiene e limp R\$1508,70/dmi10201 venc06/06/13 contra:escola cirandinha s/s lt ced/goncalves tintas lt R\$999,37/dmi 1001354c venc25/12/12contra:t mendes ced/top design com prodsoptlt R\$590,14/dmi295venc03/06/13contra:super gas bras energia lt ced/l de s frota lima R\$256,00/dmi410854/1-3 venc29/05/13contra:jose maria lima chagas ced/jpp imp e exp lt R\$329,76/dsi1810/13venc03/04/13contra:d